

ATO DA MESA DIRETORA Nº 09, DE 22 DE MAIO DE 2003.

Publicado no Diário da Assembleia nº 1.298, de 26/05/2003.

Dispõe sobre o credenciamento de jornalistas e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto nos arts. 23 e 89, §4º do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Os órgãos de imprensa, rádio, televisão e impressos que exercem atividades jornalísticas pertinentes à Assembleia Legislativa e a seus membros, deverão credenciar seus profissionais perante a Diretoria de Área de Comunicação Social, para o exercício de tais atividades.

§1º Somente terão acesso à Tribuna de Imprensa da Assembleia os jornalistas e profissionais de imprensa com credencial expedida pelo Diretor de Área de Comunicação Social da Casa.

§2º O credenciamento será exercido sem ônus ou vínculo trabalhista com a Assembleia Legislativa.

Art. 2º São condições de credenciamento de jornalistas e profissionais de imprensa, junto à Assembleia Legislativa, o candidato que comprove:

I - estar no efetivo exercício da profissão de jornalista, e com registro na Delegacia Regional do Trabalho;

II - estar designado para fazer a cobertura das atividades da Assembleia Legislativa por empresa jornalística;

III - ter seu nome cadastrado na Diretoria de Área de Comunicação Social da Casa para registro e expedição da credencial;

IV - comprometer-se a cumprir os regulamentos da Assembleia Legislativa;

V - manter conduta ética e jornalística condizente com o Poder Legislativo.

Art. 3º São deveres do credenciado nas dependências da Assembleia Legislativa:

I - portar visivelmente a credencial;

II - trajar-se de forma compatível com o local onde se desenvolvem suas atividades;

III - agir com urbanidade e disciplina no desempenho de suas atividades;

IV - cumprir as normas regulamentares da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. O não-cumprimento do preceituado neste artigo sujeitará o profissional faltoso às sanções previstas neste Ato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Art. 4º A credencial deverá constar os seguintes dados:

- I - nome do jornalista;
- II - empresa jornalística em que trabalha;
- III - número de ordem;
- IV - número de registro profissional (DRT);
- V - fotografia do credenciado;
- VI - assinatura do Diretor de Área de Comunicação Social da Assembleia.

§1º O uso da credencial é intransferível, sujeitando-se o seu titular à responsabilidade administrativa, civil e penal, quanto ao seu uso indevido.

§2º A perda ou extravio da credencial deverão ser comunicados imediatamente, e por escrito, à Diretoria de Área de Comunicação Social.

§3º Caso não haja a comunicação mencionada no parágrafo anterior, o credenciado será solidariamente responsável por sua utilização por terceiros.

Art. 5º A Diretoria de Área de Comunicação Social poderá credenciar somente um Assessor de Imprensa por Bloco Parlamentar, mediante a indicação do respectivo líder.

Parágrafo único. Não é permitido Assessor de Imprensa do Deputado permanecer na Tribuna de Imprensa, salvo o assessor indicado pelo Líder e credenciado pela Diretoria de Área de Comunicação Social.

Art. 6º A Assembleia poderá solicitar à empresa ou ao Líder de Bloco Parlamentar a substituição do jornalista que tenha sido anteriormente credenciado, com base em fundamentos objetivos.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, a credencial deverá ser devolvida à Diretoria de Área de Comunicação Social.

Art. 7º Os órgãos de imprensa, rádio, televisão e impressos que tenham profissionais credenciados serão solidariamente responsáveis, perante a Mesa Diretora, pela conduta desses profissionais no desempenho de suas atividades, nas dependências da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. Os órgãos mencionados neste artigo deverão comunicar à Diretoria de Área de Comunicação Social o desligamento de profissionais credenciados e devolver a credencial, caso não tenha sido devolvida pelo profissional.

Art. 8º O não-cumprimento de disposições deste Ato poderá acarretar às empresas ou aos órgãos acreditados junto à Assembleia Legislativa:

- I - suspensão de credenciais concedidas;
- II - revogação de credenciais concedidas; e
- III - impedimento à concessão de novas credenciais.

Art. 9º A Diretoria de Área de Comunicação Social poderá expedir credenciamento específico para a cobertura de eventos especiais.

Art. 10 A área do plenário reservada aos jornalistas credenciados, bem como a Sala de Imprensa da Casa, serão gerenciadas pela Diretoria de Área de Comunicação Social, cabendo a esta a gestão de materiais e recursos humanos.

Parágrafo único. Não é permitido adentrar à Tribuna de Imprensa jornalistas não credenciados ou pessoas estranhas.

Art. 11 Toda produção não-jornalística, nas dependências da Assembleia Legislativa, dependerá de autorização especial do Diretor de Área de Comunicação.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo dependerá de avaliação quanto ao mérito, à conveniência e à oportunidade da produção.

Art. 12 O pedido de que trata o artigo anterior deverá indicar:

I - a finalidade da produção;

II - o período de sua duração;

III - as dependências a serem utilizadas; e

IV - a relação dos profissionais que participarão da produção.

Art. 13 Caso a produção não-jornalística apresente desvio, quanto às razões que motivaram a autorização, o Diretor de Área de Comunicação Social impedirá a continuidade da produção e adotará as providências administrativas, judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

Art. 14 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, aos 22 dias do mês de maio de 2003.

Deputado **VICENTINHO ALVES**
Presidente

Dep. **FABION GOMES**
1º Vice-Presidente

Dep. **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
2º Vice-Presidente

Dep. **LAUREZ MOREIRA**
1º Secretário

Dep. **PALMERI BEZERRA**
2º Secretário

Dep. **EDUARDO MACHADO**
3º Secretário

Dep. **IDERVAL SILVA**
4º Secretário